

PORTARIA Nº 328/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

Considerando as normas previstas no Manual Sobre Concessão e Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos, onde estão os procedimentos para conceder, aplicar e prestar contas de suprimentos;

Considerando a necessidade de suprir despesas miúdas de pronto pagamento nas Inspetorias e Sede;

Considerando a solicitação de transferência para sede do funcionário **ERCIO ARAUJO DE VASCONCELOS JUNIOR** responsável pelo suprimento da Inspetoria de Barcarena;

RESOLVE:

Conceder o suprimento de fundos R\$ 300,00 (trezentos reais) em nome do funcionário Silvío Artur Oliveira Pimentel, matrícula 615, lotado na Inspetoria de Barcarena.

A concessão do suprimento está condicionada às regras constantes no Manual Sobre Concessão e Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos e deverão observar as seguintes recomendações:

1. Do valor de suprimento liberado nesta portaria, fica limitado seu uso a:

a) O valor máximo de R\$ 200,00 para serviços de terceiros e o saldo para aquisição de materiais e manutenção da inspetoria;

b) Nas inspetorias que possuem viatura oficial, R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser destinado às despesas de pequenas manutenções e lavagem do veículo;

2. Os supridos deverão, sob pena de impugnação da prestação de contas, atentar para:

a) O limite de despesa no valor de R\$ 200,00 por documento fiscal;

b) O limite de emissão de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA é de R\$ 99,00, devendo ser juntado documento e comprovante de residência atualizado do prestador de serviço;

c) Os comprovantes de despesas sejam, obrigatoriamente, atestados e com visados pelo inspetor/superior;

d) Todas as despesas sejam devidamente justificadas;

e) Não realizar serviços de limpeza reiterados com o mesmo prestador de serviço;

f) Restringir a aquisição de material aos contidos no Manual de Suprimento de Fundos;

g) A aquisição de materiais diversos somente deverá ser realizada após consulta ao almoxarifado do Regional.

Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 328/2018

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Quinta-Feira, 23 de Agosto de 2018.



CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES
PRESIDENTE